LEI Nº 854

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir agasalhos (cobertores) destinados a famílias carentes, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada adquirir 20 (vinte) cobertores para distribuição a famílias comprovadamente carentes, residentes neste Município, a fim de se protegerem do inverno, podendo dispender para esse fim até a importância de CZ$11.850,00(onze mil oitocentos e cinqüenta cruzados).

Art. 2º A despesa autorizada no artigo 1º, desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria para o corrente exercício, que poderá ser suplementada no caso de insuficiência de saldo orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 13 de junho de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal